



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO  
PUBLICADA NO DOE Nº 5397, DE 21.01.04**

Nos artigos 2º e 10 do Decreto nº 10840, de 29 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5383, de 29 de dezembro de 2003, que “Incorpora alterações oriundas da 112ª reunião ordinária do CONFAZ, prorroga o início da obrigatoriedade do uso do TEF acoplado ao ECF, altera o sistema de controle de mercadorias em trânsito, atualiza valores afetos ao enquadramento no “Rondônia Simples”, inclui o estado de Rondônia na tributação de combustíveis por PMPF e dá outras providências”

**ONDE SE LÊ:**

“Art. 2º .....

IV – .....

Art. 732-A. A entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com álcool etílico anidro combustível será efetuada de acordo com as disposições **deste capítulo** por transmissão eletrônica de dados.”

“Art. 10. Ficam convalidados os regimes especiais concedidos nos termos da Resolução Conjunta nº 010/2001/GAB/SEFAZ/CRE, de 31 de outubro de 2001, para o fim de atender às exigências dos itens 15 e 16 da Tabela I do Anexo II do RICMS/RO.”

**LEIA-SE:**

“Art. 2º .....

IV – .....

Art. 732-A. A entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com álcool etílico anidro combustível, será efetuada de acordo com as disposições **dos artigos 732-A a 732-F** por transmissão eletrônica de dados.”

“Art. 10. Ficam convalidados os regimes especiais concedidos nos termos da Resolução Conjunta nº 010/2001/GAB/SEFAZ/CRE, de 31 de outubro de 2001, para o fim de atender às exigências dos itens 15 e 19 da Tabela I do Anexo II do RICMS/RO.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de janeiro de 2004, 116º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
**Governador**